



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 019/2016

Erechim, 23 de Fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,  
D.D. Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 018/2016, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira  
Prefeita Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## PROJETO DE LEI N.º 018/2016

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

**Art. 1.º** É concedido reajuste de 10,48% (dez, vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP - Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 10,48% (dez, vírgula quarenta e oito por cento);

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2016.

**Art. 2.º** A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

**Art. 3.º** O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009.

**Art. 4.º** O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 12,00 (onze reais), contados por dia de efetiva atividade.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de fevereiro de 2016.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira  
Prefeita Municipal em Exercício



## J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP - Erechim, em 10,48% (dez, vírgula quarenta e oito por cento), a contar de 1.º de março de 2016.

Este índice foi negociado através de encontros da Administração Municipal com o Sindicato dos Municipários de Erechim, que conduziram a Administração ao índice ora submetido, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as limitações percentuais com os gastos de pessoal, previstas na Lei Complementar 101/2000. Ademais, para todos os servidores municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP - Erechim, a concessão do reajuste é concedido a título de revisão geral anual no percentual de 10,48% (dez, vírgula quarenta e oito por cento), salientando que a revisão geral tem como base a inflação acumulada do período.

Tal reajuste será efetuado através de índices financeiros acumulados dos últimos 12 (doze) meses, e baseado no reajuste do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), restando consignada a porcentagem de 10,48% (dez, vírgula quarenta e oito por cento) de aumento com incidência nos rendimentos dos servidores provenientes de remuneração de cargos efetivos, incluindo o referido reajuste para os valores provenientes de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas, consoante regulamentação dada pelo artigo 43 da Lei Municipal n.º 4.420 de 11 de fevereiro de 2009.

A correção concedida atinge, também, o Magistério Público, os inativos e pensionistas, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

O índice de 10,48% (dez, vírgula quarenta e oito por cento) foi negociado, também, através de encontros da Administração Municipal com o Sindicato dos Municipários de Erechim, que conduziram a Administração ao índice ora submetido, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de fevereiro de 2016.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira  
Prefeita Municipal em Exercício